

Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 21/05/2025

[dioc.cacoal.ro.gov.br](http://dioc.cacoal.ro.gov.br)

[www.cacoal.ro.gov.br](http://www.cacoal.ro.gov.br)

@prefeituradecacoal



## CADERNO I - EXECUTIVO

### AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL - AMEC

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL -  
AMEC

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO  
Nº005/2025

PROCESSO: 5087/2025

INEGIBILIDADE: 47/2025.

COMPROMITENTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE  
ESPORTES

COMPROMISSÁRIA: AMERICA COMERCIO DE  
PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E  
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS  
ELETROELETRÔNICOS E PREMIAÇÃO (áudio, vídeo e  
correlatos).

VALOR: R\$ 1.674,00(Um mil seiscentos e setenta e  
quatro reais)

DA VIGÊNCIA: Está restrita a data da sua assinatura e  
enquanto perdurar

as obrigações assumidas neste contrato.

Cacoal-RO, 13 de maio de 2025

Romeu Rodrigues Moreira

DIRETOR GERAL

AMEC Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE  
DA ROSA

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N. 5.553/PMC/2025

INSTITUI O MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO DO VOTO A  
PARTIR DOS 16 ANOS NO CALENDÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições  
legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de  
Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1ºFica instituído, no calendário oficial do Município  
de Cacoal, o Mês de Conscientização do Voto a partir  
dos 16 anos, a ser realizado no mês de abril dos anos em  
que houver eleições municipais, estaduais ou federais.

Art. 2º A Semana de Conscientização do Voto a partir  
dos 16 anos tem como objetivos:

I – incentivar adolescentes, a partir dos 16 anos, a  
exercerem seu direito de voto, promovendo a  
conscientização sobre a importância da participação  
política na democracia;

II – informar sobre o processo eleitoral, incluindo  
prazos para alistamento eleitoral e a função das  
diferentes esferas de governo;

III – promover debates e atividades educativas sobre  
cidadania, direitos políticos e a relevância do voto  
consciente;

## Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 21/05/2025

IV – engajar escolas, instituições comunitárias e organizações da sociedade civil em ações de mobilização e esclarecimento sobre o papel do adolescente na política.

Art. 3º Durante a semana, poderão ser realizadas as seguintes atividades:

I – palestras e rodas de conversa;

II – oficinas práticas sobre como votar e a importância do alistamento eleitoral;

III – campanhas de conscientização por meio de mídias locais e digitais, destacando histórias de jovens que impactaram a política em suas comunidades;

IV – simulações de eleições para incentivar o aprendizado prático sobre o sistema eleitoral brasileiro.

Art. 4º A Câmara Municipal de Cacoal, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação em parceria com outras secretarias e órgãos competentes, serão responsáveis pela coordenação e execução das atividades previstas nesta Lei, podendo firmar parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar as ações.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 05 de maio de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI N. 5.555/PMC/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N. 4.628/PMC/2020 E REVOCAGÃO DAS LEIS 2.840/PMC/2011 E 3.440/PMC/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput do art. 76, na Lei n. 4.628/PMC/2020, para fixar o valor do subsídio do Conselheiro Tutelar, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 76. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de subsídio fixado no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos) reais.

§1º. A remuneração fixada não criará relação de emprego com a municipalidade.

§2º. Sendo o eleito servidor público, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos e cargos.

Art. 2º Revoga-se as leis nº 2.840/PMC/2011 e nº 3.440/PMC/2015.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 020 de maio de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA NRº 0524/PMC/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de

suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I - Nomear a partir de 19/05/2025, o(a) senhor(a) PEDRO CARLOS DOS SANTOS COSTA,